PARECER PAR - GACS CLO - 3351/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7064/2014
PROTOCOLO	:	1517788
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DEFENSOR PÚBLICO GERAL
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	:	CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MS. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2013. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 5ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos:

> VIII - DO RELATÓRIO
>
> Destacamos que em relação ao relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual (item 5), não foi encaminhada a execução financeira individualizada. Cumpre-nos ressaltar a necessidade de que no próximo exercício seja incluída no relatório de gestão a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária.
>
> IX – CONCLUSÃO
>
> Em face ao exposto, entendemos que as contas anuais de gestão da Defensoria Pública - Geral do Estado de Mato Grosso do Sul,

> referente ao exercício financeiro de 2013, foram elaboradas de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, bem como ao determinado no Anexo I, do Manual de Peças Obrigatórias da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, desta e. Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.291/2012 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para a Defensoria Pública Geral no montante de R$ 106.077.000,00, congruente com a Análise ANA-5ICE-16500/2014, peça nº 16.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento da Defensoria Pública Geral em R$ 71.456.590,08. Por outro lado, também ocorreram anulações de dotações orçamentárias que o reduziram na importância de R$ 61.559.590,08. Com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 115.974.000,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12 e o Relatório de Atividades, peça nº 2. Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Outro ponto merecedor de destaque, diz respeito ao Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, o qual é exigido pela INTCE nº 35/2011 no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B, nº 5. Diante de o gestor ter encaminhado tal Relatório apenas com as atividades desenvolvidas nos programas constantes do orçamento (peça nº 2), esta Auditoria corrobora com o exposto pela 5ª ICE (VII - DO RELATÓRIO, ANA 16500/2014 – peça nº 16), a qual ressalta a necessidade de que no próximo exercício seja incluída no relatório de gestão a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A Defensoria Pública Geral não tem receita própria, logo, neste caso, inexiste execução orçamentária da receita, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 11.

Outrossim, no que se refere à despesa restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 12, o qual comprova despesa autorizada de R$ 115.974.000,00 e empenhada na ordem de R$ 108.306.978,52.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 8;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	0,00
2 - Despesa Empenhada	108.306.978,52
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	(108.306.978,52)

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 6.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	276.695,93
2 - Receita Orçamentária	0,00
3 - Interferências Ativas	107.892.877,90
4 - Receita Extraorçamentária	22.934.579,39
5 - Soma	**131.104.153,22**
6 - Despesa Orçamentária	108.291.226,84
7 - Interferências Passivas	0,00
8 - Despesa Extraorçamentária	22.712.073,53
9 - Soma	**131.003.300,37**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**100.852,85**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 7.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	119.326.530,91
2 - Variações Passivas	119.144.859,39
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial	**181.671,52**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	4.854.758,16
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício	181.671,52
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)	**5.036.429,68**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 9 do TC-11281/2013, 8 e 9, respectivamente.

Na análise do Balanço Patrimonial, observou-se déficit financeiro no montante de R$ 213.317,47, visto que o ordenador inscreveu no Anexo 14 (peça nº 8) a cifra de R$ 70.683,23 em depósitos e consignações e R$ 243.487,09 em restos a pagar, totalizando R$ 314.170,32, todavia, possuía em conta corrente o valor de R$ 100.852,85.

Diante do exposto, esta Auditoria entende que a Defensoria Pública Geral não tinha recursos suficientes para fazer frente às despesas de competência do exercício de 2013, ainda que esse déficit represente aproximadamente 0,2% do orçamento disponível para o exercício. Nesses termos, essa situação revela o afastamento do gestor da conduta de responsabilidade na gestão fiscal, preconizada pelo § 1º do art. 1º da LRF.

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Presidente à época, *Exmo. Sr. Paulo André Defante* nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade com ressalvas** destas contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, II da LO-TCE/MS;

3.2) Pela **recomendação** ao gestor ou a quem o houver sucedido para que inclua, no Relatório de Gestão do próximo exercício, a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária, consoante o subitem 2.2.4;

3.3) Pela **recomendação** ao gestor ou a quem o houver sucedido para que observe a responsabilidade na gestão fiscal, conforme o subitem 2.2.6.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 4 de março de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC